



LEI Nº 28, de 9 de novembro de 1948

Dispõe sôbre a colaboração municipal na extinção de formigueiros.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar com os interessados no combate à formiga, podendo adotar dentre outras julgadas imprescindíveis e necessárias à fiel execução desta lei, as seguintes medidas:

- a) contratar técnicos habilitados
- b) adquirir maquinário e formicidas

Parágrafo único - Os serviços do técnico serão de responsabilidade dos interessados, cedendo-lhes a Prefeitura, pelo preço de custo, o maquinário e formicidas solicitados.

Art. 2º - O pedido da colaboração municipal será feito por meio de requerimento, isento de qualquer taxa, e no qual o interessado se comprometa a não desviar para outros fins, especialmente comerciais, o material requisitado.

§ 1º - Os pequenos agricultores merecerão preferência nos pedidos de colaboração.

§ 2º - Da colaboração autorizada se lavrará na Secretaria da Prefeitura termo de responsabilidade pelo bom uso e emprego do material recebido.

Art. 3º - Aos infratores das disposições do artigo anterior, além da apreensão do material, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

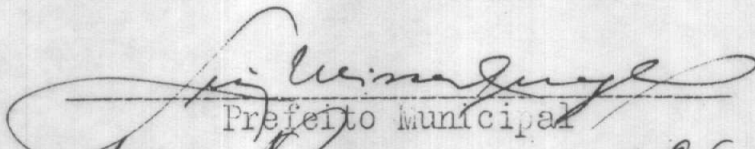
Art. 4º - Para atingir plenamente as finalidades desta lei, a Prefeitura promoverá intensa campanha pela imprensa, rádio e distribuição de boletins avulsos, recorrendo, sempre que necessário, às recomendações, assistência e cooperação dos Governos Federal e Estadual.

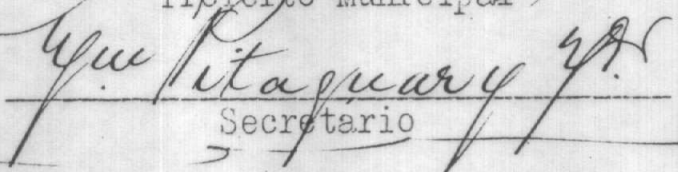
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

2
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de novembro de 1948



Prefeito Municipal


Secretario

Reg. no Livro de Atas, n.º 1,
fls. 69 v. e 70.
